



GUERRA ÀS DROGAS, ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E ENCARCERAMENTO: conexões de poder

Joana das Flores Duarte¹

Resumo

Este artigo é resultado de uma pesquisa com pessoas brasileiras e estrangeiras presas no estado de São Paulo, na tipificação da lei de drogas no Brasil. No que se refere ao processo de análise qualitativa de estudos com base empírica, opta pela formulação de Minayo. Do trabalho de campo, quatro penitenciárias no estado de São Paulo foram escolhidas, e 42 pessoas, entrevistadas. Teve como tarefa a mediação de experiências sociais de pessoas presas e sua interface com o mercado global de drogas. Dos achados, trazem em suas histórias elementos que nos apontam o papel que as organizações criminosas têm desempenhado em âmbito regional e transnacional. Compreender o formato atual da política de guerra às drogas exige o conhecimento das novas dinâmicas prisionais, das organizações criminosas e as conexões de poder, no Brasil e no mundo.

Palavras-chave: Organizações criminosas; mercado de drogas; cocaína; encarceramento.

WAR ON DRUG, CRIMINAL ORGANIZATIONS AND INCARCERATION: connections of power

Abstract

This article is the result of research with Brazilian and foreign people arrested in the state of São Paulo, in the typification of drug law in Brazil. Regarding the process of qualitative analysis of empirically based studies, we opted for Minayo's formulation. From the fieldwork, four penitentiaries in the state of São Paulo were chosen, and forty-two people were interviewed. The task was to mediate the social experiences of prisoners and their interface with the global drug market. From the findings, they bring in their stories elements that point out the role that criminal organizations have played at a regional and transnational level. Understanding the current format of the drug war policy requires knowledge of new prison dynamics, criminal organizations and power connections, in Brazil and around the world.

Keywords: Criminal organizations; drug market; cocaine; incarceration.

Artigo recebido em: 09/06/2024 Aprovado em: 21/11/2024
DOI: <https://dx.doi.org/10.18764/2178-2865v28n2.2024.30>

¹ Doutora em Serviço Social pela PUC/RS. Professora no Curso de Serviço Social da Unifesp, no Campus da Baixada Santista. E-mail: jf.duarte@unifesp.br

1 INTRODUÇÃO: “são várias guerras, às drogas é uma delas”

“São várias guerras, às drogas é uma delas” foi a resposta que Pablo¹ deu quando perguntado sobre a sua vida antes da prisão e sua relação com o mercado de drogas. Para ele, várias guerras situam o que é viver e trabalhar a serviço de uma organização criminosa. Pablo atuou por mais de 20 anos em atividades ilícitas. Embora tenha uma origem familiar pobre, alega que a realidade dos filhos e da família hoje é outra, e que isso só foi possível pela escolha que fez aos 19 anos. Em uma parte da entrevista disse:

“Cuando entré supe que no tendría muchas posibilidades de salir. En cierto modo estás condenado. No es una elección fácil y hay muchas guerras. Guerras entre zonas, guerras entre cárteles, guerra con la policía, guerras al interior de la familia, porque llega el dinero, y con él el miedo. Mi esposa no pudo ver otro auto que ya pensó que nos mataría. Entonces la guerra contra las drogas es una de ellas, hay otras que mantienen activo este sistema. Sin guerras nada de esto sería posible”.

Ao tratar a guerra como muitas, Pablo desvenda as várias camadas que consagram o que denominamos por guerra às drogas. Entre essas nuances, está o estabelecimento do sentimento medo, que tem como função consagrar as hierarquias entre as redes de poder e dominação. Medo, aqui, pode ser lido como subordinação forçada. Ao adentrar na organização criminosa, a escolha se esvai para dar lugar à posição preestabelecida por seu superior – ainda que isso não signifique isenção de responsabilidade diante dos atos cometidos. Segue-se, nesse contexto, a mesma dinâmica disciplinar imposta pelas relações contratuais e formais de trabalho. A força de trabalho agora é uma mercadoria a serviço da organização criminosa, utilizada para produzir uma outra mercadoria – cocaína.

O que Pablo nos coloca como ponto de inflexão é que, na ocorrência de um erro ou desvio de função, a aplicabilidade da sanção não se estabelece sob ritos unicamente de desvinculação, ou seja, mandar um empregado embora. Mandar embora, aqui, é análogo às práticas de tortura, colocação em postos de trabalho de maior risco e até mesmo a morte. Medo, portanto, em uma guerra, é um dos dispositivos que assegura em termos estruturais as dinâmicas de poder e mando de um determinado grupo ou organização. Nessa esteira, a partir da fala de Pablo e de uma leitura crítica e dialética da história, apreendemos que as guerras são expressões concretas das relações não só entre contrários, ou seja, grupos que disputam um determinado território ou mercado, mas também são elemento interno de estabelecimento de poder de uma dada organização, a partir de determinados contextos históricos, sociais, políticos e econômicos.

O artigo em tela é resultado de uma pesquisa iniciada no ano de 2020 com pessoas brasileiras e estrangeiras presas no estado de São Paulo na tipificação da lei de drogas no Brasil. No

que se refere ao processo de análise qualitativa de estudos com base empírica, optou-se pela formulação de Maria Cecília de Souza Minayo, por considerar que “[...] toda vivência tem como suporte os ingredientes do coletivo em que o sujeito vive e as condições em que ela ocorre” (Minayo, 2012, p. 622). Do trabalho de campo, quatro penitenciárias no estado de São Paulo foram escolhidas; para fins de segurança, elas não terão seus nomes divulgados. Dos/as sujeitos/as participantes em privação de liberdade, os critérios de inclusão foram: estar sentenciado/a na lei de drogas (Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006), ser brasileiro/a ou estrangeiro/a; e ter interesse em participar da pesquisa. No total, 42 pessoas foram entrevistadas, sendo metade delas estrangeiras. Em relação ao anonimato das/os que confiaram suas histórias de vida, trajetória no mercado local e global de drogas, optou-se por usar aqui nomes fictícios.

Estruturado em quatro partes, sendo a primeira esta introdução, o artigo busca apresentar os principais achados da pesquisa. Para esse fito, em *“Não somos todas iguais”: guerras às drogas, seletividades e invisibilidades no sistema penitenciário*, atenta-se para a política de criminalização e encarceramento de pessoas na lei de drogas, a partir das entrevistas realizadas. Na terceira parte, *Organizações criminosas no contexto europeu e brasileiro: disputas e articulações geopolíticas pelo mercado de cocaína*, apresentam-se alguns dados e análises elaborados a partir de relatórios sobre o mercado global de drogas (*World drug report 2023*) e documentos oficiais do Tesouro americano e de outros departamentos do Estado (*Treasury sanctions Primeiro Comando da Capital (PCC) operative; Treasury sanctions notorious Kinahan organized crime group; Treasury uses new sanctions authority to combat global illicit drug trade; Narcotics trafficking sanctions regulations and foreign narcotics kingpin sanctions regulations; 2017 country reports on human rights practices: Italy; e Imposing sanctions on foreign persons involved in the global illicit drug trade*) e do Senado italiano (*Commissione parlamentare di inchiesta sul fenomeno della criminalità organizzata mafiosa o similare; e Mercato della droga e interventi di contrasto*), entre outros órgãos que versam sobre organizações criminosas. E, por fim, algumas considerações e proposições para novos estudos e pesquisas na área.

2 “NÃO SOMOS TODAS IGUAIS”: guerras às drogas, seletividades e invisibilidades no sistema penitenciário

“Não somos todas iguais” foi a frase com que Matilde abriu sua entrevista. Sentada de forma altiva, com olhar atento, confiou sua história de vida por mais de 60 minutos. Disse que, naquele lugar (penitenciária), não eram todas iguais, isso dependia muito de como e em qual condição “se puxava a cadeia” e a vida que levava em liberdade. Com mais de 20 anos de atividade no mercado de

drogas, se orgulhava de nunca ter sido usuária. Para Matilde, mulheres e homens com maior envolvimento com a organização, de modo geral, não são dependentes de substâncias, porque há muita responsabilidade em jogo e todos têm o objetivo de crescer.

As perguntas dirigidas aos/às entrevistados/as foram muito específicas em relação à ocupação laboral que cada um/a ocupou dentro do mercado de drogas, fosse esse regional, fronteiriço ou internacional. Também foram feitas perguntas relacionadas ao grau de conhecimento das organizações criminosas, nível de envolvimento, poder dentro dessas organizações e tempo de atuação. Com relação a esse aspecto, é importante destacar que, das 42 pessoas entrevistadas, apenas 14,28% (06) deram informações dessa seara, o que já mostra, no universo da pesquisa, que a atuação da grande maioria das pessoas é superficial quando se trata de maior conhecimento acerca da organização criminosa na qual atuam. Entendemos como relação superficial aquela de quem atua como varejista local. Nesse caso, a pessoa desconhece quem é o “patrão”, os valores operados naquela região, não trabalha por cota ou metas, mas sim pelo que pega para vender; além disso, tem um canal único de mediação e não se reconhece como “envolvido/a”. Nesses casos, que correspondem a 47,61% (20) dos/as entrevistados/as, a maioria narra o ingresso por questões econômicas, a falta de emprego formal e lícito, a baixa escolarização e os antecedentes criminais, que barram o retorno ao mercado formal e lícito de trabalho, haja vista o preconceito e discriminação por parte dos empregadores. A esse respeito, das pessoas entrevistadas, apenas 9,52% (04) estavam no seu primeiro ingresso no sistema prisional, 90,47% (38) estavam no segundo, 57,14% (24) no terceiro, e 16,7% (07) no quarto ingresso. Algumas das pessoas entrevistadas passaram mais tempo de vida no cárcere do que em liberdade. Entre esses casos estão os 19% (08) que se autodeclararam com dependência do uso de substâncias e os 19% que se autodeclararam forjados/as (pessoas presas que alegam inocência e acusam a polícia de forjar o crime durante a abordagem). No caso dos 14,28% que descreveram maiores informações sobre as organizações criminosas, embora tenham mais de um ingresso, todos/as têm assistência jurídica privada, o que permite maior orientação e conhecimento do devido processo legal, sendo que alguns/mas deles/as já responderam anteriormente em liberdade. Além disso, relatam não fazer uso abusivo de qualquer substância lícita ou ilícita. Considerando a diversidade de histórias, gerações, regiões e continentes, bem como o grau de envolvimento de cada pessoa em organizações criminosas, a partir das 42 entrevistas, obteve-se quatro grupos de sujeitos: I) correspondente ao segmento com mais conhecimento de uma organização criminosa; II) sem atuação direta com a organização, apenas vinculada ao mercado varejista local; III) usuários/as; e IV) forjados/as.

Pelo contato com as pessoas do grupo I, obtiveram-se informações sobre a atuação em organização criminosa, sendo possível confirmá-las por meio de investigações da Polícia Civil, Polícia Federal, Europol, matérias jornalísticas, entre outros². No tocante ao grupo II, pessoas com menor conhecimento das organizações criminosas, as informações ficaram restritas ao mercado local e varejista. No entanto, foram de suma importância para entender os valores tabelados, as jornadas de trabalho e a relação territorial. Esse grupo é o responsável pelo entendimento de que pessoas que atuam no mercado de drogas varejista ou de médio porte são trabalhadoras em condição informal e ilícita. Já o grupo III se refere a pessoas usuárias com dependência de substâncias³, mas presas como traficantes. O quarto grupo, denominado forjados/as, são pessoas que já tiveram passagem pelo sistema penal e que, nesse caso, alegam que os antecedentes, na verdade, são permanentes. A lógica de haver antecedente criminal compele essa população às mais variadas formas de violência estatal e perpetração de discriminações de raça/etnia, classe e gênero.

No tocante a essas discriminações, é importante frisar que do total (42) de pessoas entrevistadas, 35,71% (15) se autodeclararam pardas; 30,95% (13) negras, 14,28% (06) brancas e 19,04% (08) indígenas. Ao distribuímos esses percentuais em posição de poder e conhecimento das organizações criminosas, o grupo I é constituído unicamente por pessoas brancas, enquanto os grupos III e IV, majoritariamente por pessoas negras. Pardas e indígenas ficam mais evidentes no grupo II. Das 32 pessoas do sexo feminino entrevistadas, 68,75% (22) se autodeclararam lésbicas, e 9,3% (03) homens trans. Em relação aos dez homens entrevistados, todos se autodeclararam heterossexuais.

Embora todas as pessoas entrevistadas estejam em privação de liberdade sob a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), é evidente, pelas entrevistas, que o modelo de sua aplicabilidade não tem sido apenas falho, mas, sobretudo, altamente discricionário. Das pessoas que de fato têm relação com organizações criminosas até as que são postas no cárcere por condições de uso abusivo ou, na seletividade penal, na condição de forjados/as, o ingresso de segmentos tão distintos sob a doutrina de uma mesma lei evidencia que sua operacionalidade não responde ao ato responsabilizatório da aplicabilidade da pena, mas sim a uma política estrutural pautada na guerra. Para Martins, a guerra é um dos fenômenos mais antigos da humanidade e tem se desenvolvido em distintos tipos de estruturas sociais. Nas palavras do autor: “[...] podemos entendê-la como uma atividade na qual grupos humanos buscam que outros façam sua vontade através do emprego da força física em grande escala, ameaçando-lhes a autonomia, a organização e a territorialidade” (Martins, 2018, p. 180).

Nesse sentido, quando falamos em guerra às drogas, carecemos de recurso analítico crítico para compreendê-la enquanto produto da história e da força de um determinado grupo sobre

muitos outros. A face ilícita das drogas é justamente o elo ocultador do verdadeiro interesse de promoção de conflitos locais, regionais ou globais. Ao tratar as drogas como objeto de guerra, desconsidera-se por tal quem compõe e mantém as forças produtivas desse mercado. Por isso, não basta atentar-se às normas jurídicas da lei, mas compreendê-la enquanto produto intrínseco à guerra, que “[...] deve ser vista em sua singularidade histórica, articulada a classes sociais e modos de produção específicos, e não como algo que se define principalmente por uma lógica geral e abstrata” (Martins, 2018, p. 182).

Por esses condutos, a revisão e/ou destituição da lei de drogas vigente no país mostra-se cada vez mais distante, a contar da proposta de alteração de um trecho da Constituição que é considerado cláusula pétrea⁴: o artigo 5º, dos direitos e garantias individuais. A nova proposta aprovada em 2024 pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado visa criminalizar a posse e o porte de qualquer quantidade de drogas ilícitas. A Lei de Drogas, de 2006, estabelece, em seu artigo 28, que é crime adquirir, guardar e transportar entorpecentes para consumo pessoal. A legislação não fixa uma pena de prisão para a conduta, mas, sim, sanções – como advertência, prestação de serviços à comunidade e aplicação de medidas educativas (essas duas últimas, pelo prazo máximo de cinco meses). Dessa forma, a lei vigente em sua norma despenaliza o porte de drogas para consumo próprio, embora não torne legal a conduta de quem porta.

Por isso, repensar a estrutura global da produção, regularização, consumo e descriminalização das substâncias, não se viabilizará apenas por marcos jurídico formais no âmbito das legislações sobre drogas, sem que para isso mexa-se também na política econômica global dessa guerra, operada e financiada pelas organizações criminosas, grandes agências financeiras e com média ou alta participação dos agentes públicos estatais. Pensar uma nova política de drogas ou legislação local não se faz sem considerar a capilaridade desse mercado em várias frentes, como na política penal global de encarceramento, em especial nas periferias dos continentes americano e africano, onde é fonte de renda e trabalho para muitos, como ocorre com a maioria dos/as entrevistados/as nesta pesquisa. Não por acaso, os países com maiores taxas de encarceramento são os que possuem as mais restritivas e punitivas leis sobre drogas.

Para fins de análise, em pesquisa realizada por Helen Fair e Roy Walmsley e publicada em maio de 2024, cerca de 11,5 milhões de pessoas estão detidas em instituições penais em todo o mundo. Segundo a pesquisa, o total da população carcerária mundial é de 10,99 milhões. No entanto, é provável que esse total seja superior a 11,5 milhões se forem incluídos os números estimados de pessoas presas em centros de detenção na China e em campos de prisioneiros na Coreia do Norte. Nos EUA, nação que mais encarcera no mundo, o estudo mostra que existem quase 1,8 milhão de

pessoas presas, estando a China em segundo lugar, com 1,7 milhão, embora o estudo sinalize para um número possivelmente maior, considerando que não se obteve informação sobre prisão preventiva e outras formas de detenção. O Brasil ocupa o terceiro lugar, com mais de 840 mil pessoas presas, seguido da Índia, com 573 mil, e da Rússia, com mais de 433 mil. Existem mais de 314 mil na Turquia, mais de 274 mil na Tailândia, mais de 265 mil na Indonésia e quase 233 mil no México. Os países com as maiores taxas de população carcerária – o número de presos por 100.000 da população em geral – são El Salvador (1.086 por 100.000), seguido por Cuba (794), Ruanda (637), Turcomenistão (576), Samoa Americana (538), Estados Unidos (531) e Tonga (516). Com base nas estimativas das Nações Unidas, a taxa mundial de população carcerária sobre os níveis de população nacional é de 140 por 100.000. Ainda segundo a pesquisa, os dados sobre população carcerária variam consideravelmente entre diferentes regiões do mundo e entre diferentes partes do mesmo continente. Por exemplo: na África, a taxa média para os países da África Ocidental é de 50, enquanto para os países da África Austral é de 243; nas Américas, a taxa média para os países da América do Norte é de 220,5, enquanto para os países da América Central é de 310,5; na Ásia, a taxa média para os países do Sul da Ásia (principalmente o subcontinente indiano) é de 90, enquanto para os países do Sudeste Asiático é de 166; na Europa, a taxa média para os países da Europa Ocidental é de 73, enquanto para os países que abrangem a Europa e a Ásia (por exemplo, a Federação Russa e a Turquia) é de 267; na Oceania, a taxa média é de 184,5 (Fair; Walmsley, 2024).

Em relação à população carcerária na América do Sul, os dados são alarmantes. Ela triplicou de tamanho desde o ano 2000, atingindo um crescimento de 224%. Ainda sobre o crescimento da população prisional no mundo, a Ásia Ocidental teve essa população mais do que duplicada, tendo um aumento de 141%, e a da Oceania quase duplicou, com um aumento de 84%. Sobre os EUA, a pesquisa mostra que o país tem uma das maiores taxas do globo, com 531 pessoas presas por 100.000 habitantes, taxa essa que teve uma queda significativa se comparada aos dados de 2000, quando a taxa ficou em 750 pessoas presas por 100.000 habitantes. O que indica preocupação nessa pesquisa em relação à população carcerária é que o continente americano, desde o ano de 2000, viu sua população carcerária aumentar em 161%. O único continente com queda na taxa de aprisionamento é o europeu, onde a população carcerária total diminuiu em 26% desde o ano 2000. Isso reflete grandes quedas nas populações prisionais na Rússia (59%) e na Europa Central e Oriental (48%). Todavia, o estudo sinaliza que, tirando esses resultados de queda por países, a população carcerária na Europa aumentou 12% (Fair; Walmsley, 2024).

Selecionada e invisível, essa população corresponde à face oculta da guerra: os corpos, estejam vivos ou mortos. De presos a executados em operações policiais e conflitos entre

organizações criminosas, a guerra faz da junção paradoxal de morte e lucros o seu artefato de continuidade.

3 ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO CONTEXTO EUROPEU E BRASILEIRO: disputas e articulações geopolíticas pelo mercado de cocaína

A produção global de cocaína foi recorde em 2021, chegando a 2.300 toneladas, o que significa um aumento de 25% em relação ao ano anterior, e de 109% em uma década. Em relação ao consumo, estima-se que em 2021, 22 milhões de pessoas consumiram cocaína no mundo, desse total 73% dos usuários são do sexo masculino. (UNODC, 2023). A Colômbia segue como maior produtora e distribuidora de cocaína, responsável por 70% da produção mundial. Ainda segundo o relatório, em pouco mais de uma década (2010-2021), a quantidade da droga apreendida no mundo todo aumentou 213,5%. Somente em 2021, 2.100 toneladas de cocaína foram apreendidas pelas autoridades, 19,05% a mais que no ano anterior. Do total dessas apreensões, entre 2020-2022, 90% ocorreram no continente europeu; em um comparativo entre 2020 e 2021, o aumento das apreensões de cocaína foi de 9,25% (UNODC, 2023).

Quanto à expansão do mercado de cocaína, o *Relatório Europeu sobre Drogas*, publicado em 2023, revela que as apreensões feitas em 2021 atingiram um dado histórico: mais de 303.000 apreensões registradas de cocaína pelos Estados-membros da União Europeia (UE). Os dados preliminares relativos a 2022 mostram que a quantidade de cocaína apreendida em Antuérpia (Bélgica), o segundo maior porto marítimo da Europa, aumentou de 91 toneladas em 2021 para 110 toneladas. Desse total, 96 toneladas na Bélgica, 72 toneladas nos Países Baixos, e 49 na Espanha.

Segundo o relatório da European Monitoring Centre for Drugs and Drug Addiction e Europol (2022), a cocaína é a droga estimulante ilícita mais consumida no continente europeu. Em relação aos níveis de uso, estes variam entre os países, sendo mais prevalentes no Sul e no Oeste da Europa. Estima-se que cerca de 14,0 milhões de adultos na União Europeia (com idades compreendidas entre os 15 e os 64 anos), ou perto de 5% dessa faixa etária, experimentaram cocaína durante a vida. Entre estes, estão cerca de 3,5 milhões que usaram a droga no ano de 2021. Consumida basicamente na sua versão pó no contexto europeu, em países mais pobres e com maior incidência criminalizatória, com consumidores com menor poder aquisitivo e em situação de vulnerabilidade, a cocaína é fumada ou injetada, embora sem preservar, nesses contextos, seu grau de pureza, o que, por conseguinte, tende a gerar mais danos à saúde.

Sobre esse aspecto, dados do relatório do European Monitoring Centre for Drugs and Drug Addiction e Europol de 2022, revelam que o consumo de cocaína e os danos associados têm se elevado na Europa. Por exemplo, de 15 países relatando informações suficientes sobre a prevalência do uso de cocaína desde 2019, oito relataram estimativas mais elevadas de utilização no ano de 2021 do que o inquérito comparável anterior, cinco tinham estimativas estáveis, e dois reportaram estimativas mais baixas. Esses padrões também se refletem nos dados sobre pessoas que iniciam o tratamento contra a dependência pela primeira vez. Ainda no contexto europeu, entre 2014 e 2020, 14 países notificaram um aumento no uso de cocaína pela população. Em relação aos riscos do uso, o mesmo documento aponta que estes se exacerbam quando se associa o uso de cocaína com o álcool, por exemplo. Além disso, como ocorre em regiões mais pobres, a cocaína injetável e o uso de crack apresentam risco consideravelmente maior à saúde do que o uso da cocaína com grau de pureza preservado. Com base em dados de 20 países, houve uma estimativa de 473 mortes relacionadas à cocaína e opioides em 2020, ou cerca de 13,5% de todas as mortes induzidas por drogas nesses países.

Em 2020, pelo quarto ano consecutivo, a maior quantidade de cocaína, 214,6 toneladas, foi apreendida na UE, a Noruega e a Turquia. Bélgica, Países Baixos e Espanha contabilizam em conjunto cerca de 73% do total. As maiores quantidades de cocaína encontradas em apreensões são contrabandeadas para a Europa escondidas em navios de carga, principalmente em contêineres marítimos. Estes normalmente partem da América do Sul, especialmente do Brasil, Colômbia e Equador, e são destinados aos grandes portos europeus, especialmente Antuérpia (Bélgica) e Roterdã (Países Baixos). Outra rota frequentemente utilizada, envolvendo o transporte marítimo e aéreo, se dá através das Caraíbas, do Norte da África e da África Ocidental, incluindo as ilhas ao largo. Dados de apreensões sugerem que a cocaína entra na Europa principalmente através dos países ocidentais e meridionais. Recentemente, no entanto, grandes apreensões também foram feitas em outros lugares da Europa, possivelmente indicando um alargamento das atividades de grupos de tráfico a portos cujas medidas de interdição de cocaína são percebidas como menos intensivas.

É o que mostra o European Monitoring Centre for Drugs and Drug Addiction de 2023, no qual os Estados-membros da EU comunicaram 68.000 apreensões de cocaína, num montante historicamente elevado de 303 toneladas (contra 211 toneladas em 2020). A Bélgica (96 toneladas), os Países Baixos (72 toneladas) e a Espanha (49 toneladas) representaram quase 75% da quantidade total apreendida. Sobre o grau de pureza média da cocaína, essa variou entre 48% e 85% em toda a Europa em 2021. A pureza da cocaína tem registado uma tendência ascendente ao longo da última década e, em 2021, atingiu um nível 43% superior ao ano-índice de 2011. Destaca-se o grau de pureza

por ser esse o elemento de maior valorização dessa mercadoria. Outro dado importante que o relatório mostra é a atuação de alguns países na Europa na área de refino, preparo e distribuição. A Espanha comunicou o desmantelamento de 16 laboratórios de cocaína, a Bélgica comunicou 11 locais relacionados com o processamento de cocaína, e os Países Baixos desmantelaram sete laboratórios de extração secundária de cocaína (alguns dos quais eram locais de grande escala). Nesse mesmo período, foram descobertos mais 14 locais de corte ou embalagem nos Países Baixos. Outro dado que chama atenção são as comunicações às agências de controle dos Estados referentes às apreensões do precursor químico permanganato de potássio pelos Países Baixos (637 kg) e pela Bélgica (387 kg). Em 2021, a cocaína foi citada em 65.800 crimes de consumo ou posse, cerca de 9% de todos os crimes pelos quais a droga é conhecida, continuando a tendência ascendente observada nos últimos cinco anos.

A Península Itálica, graças à sua posição central no Mar Mediterrâneo e pela sua peculiar conformação geográfica, caracterizada por oito mil quilômetros de litoral, representa uma das principais portas de entrada de acesso de drogas ao Velho Continente. Soma-se a esses elementos geográficos a presença de importantes organizações criminosas, caracterizadas por atividades generalizadas e com consolidadas ramificações no exterior, com um controle generalizado de seu próprio território, o que lhes permite gerir o tráfico internacional de drogas, mantendo, ao mesmo tempo, o controle dos respectivos mercados internos. Assim, a Itália é uma importante encruzilhada para o tráfico internacional de drogas, especialmente no que diz respeito às rotas marítimas. A fronteira marítima desempenha um papel estratégico decisivo. A Itália não é apenas o destino final do tráfico de drogas, mas, muitas vezes, é área de trânsito, sob o comando de organizações criminosas que gerem a fase mais arriscada do tráfico de narcóticos, o trânsito de grandes quantidades de drogas na fronteira. As quantidades de drogas apreendidas mostram diferenças significativas entre uma região e outra, e os fatores que determinam tais heterogeneidades, além da presença de zonas fronteiriças, portos e aeroportos, a medida do território e densidade populacional, são principalmente atribuíveis ao papel das organizações criminosas. O mercado europeu é mais conveniente porque a procura aumenta continuamente, assim como pelos rendimentos do quilograma de cocaína no atacado (Italia, 2017).

O quadro nacional das atividades de aplicação da lei, em conjunto com os dados e informações catalogados e processados pela Administração Central para os Serviços Antidrogas, mostra que desde 2012 a gestão de grande parte do tráfico italiano de drogas é comandada pelas máfias do país: 'Ndrangheta, Cosa Nostra, Camorra e Foggiana. O crime organizado da Calábria é aquele que tende a operar mais do que todos fora da sua região de origem, com exploração das rotas comerciais marítimas que chegam ao porto de Gioia Tauro (RC) para fins de tráfico internacional de

cocaína. A 'Ndrangheta, incluída na lista do governo americano em 2008 (Lei de Designação de Chefão de Narcóticos Estrangeiros) por ser uma das grandes organizações estrangeiras envolvidas no tráfico de drogas, continua a ser a líder mundial no tráfico de drogas, conforme confirmado pelos resultados da investigação e pela atividade de inteligência (USA, 2021c, 2017). A máfia calabresa, nas últimas décadas, explorou o enorme tráfico de mercadorias provenientes do porto de Gioia Tauro (RC), transformando a Itália num centro estratégico para o tráfico de cocaína na Europa. Nesse contexto, aumentou seus contatos diretos com traficantes de drogas da América Central e do Sul, bem como colaborações anteriores com outras organizações criminosas estrangeiras e com as principais organizações mafiosas italianas (Italia, 2017).

O termo 'Ndrangheta deriva do grego e significa “sociedade de homens valentes”. Para além da mitologia mafiosa, sabe-se que a 'Ndrangheta está presente na Calábria desde a unificação da Itália, em particular na província de Reggio Calábria. A partir desse período histórico, iniciou-se uma ascensão lenta, mas imparável ao longo do século XIX. É nas décadas da segunda metade desse século que a 'Ndrangheta se espalha pelas outras províncias da Calábria. Essa organização criminosa apresenta regras internas, hierarquia e estatutos que servem para garantir a “dignidade” das suas ações e a aceitação delas por seus membros. O desenvolvimento da máfia calabresa apresenta uma certa analogia com o da máfia siciliana Camorra. Ambas atuam no campo da assistência aos mais pobres, o que tende a gerar uma interpretação heroica, que prevalece na mentalidade do senso comum como “proteção” (Italia, 2008).

A 'Ndrangheta, entre as décadas de 1950 e 1960, se especializa em dois crimes: extorsão e sequestro. Nas últimas décadas, essa organização criminosa transformou-se consideravelmente através da lavagem de dinheiro de suas atividades e inserção no tráfico internacional de drogas, que, a partir de 1980, torna-se seu principal “negócio”. A organização tem precedência no cenário criminal nacional e, para a estabilidade interna, exerce forte controle territorial, tanto pela progressiva dimensão internacional quanto pela manutenção e poder das rotas marítimas estratégicas. A presença dominante de gangues em algumas regiões, particularmente as industrializadas, confirma os interesses da 'Ndrangheta em todo o território nacional e confere à organização criminosa uma importância cada vez maior e uma capacidade competitiva global. Outro aspecto central é a zona portuária, que se apresenta como um centro para os negócios de faixada e lavagem de dinheiro, via instituições financeiras e pequenos grupos criminosos vizinhos. As agências italianas anticrime organizado estimaram em 2007 que a 'Ndrangheta tem uma receita anual de cerca de 40 bilhões de euros, o que equivale a aproximadamente 3,5% do PIB da Itália. Riqueza que se concentra por vias do mercado de drogas e de investimentos lícitos nas áreas da construção civil, restaurantes e redes de supermercado (Italia, 2017).

Já a organização Criminosa Kinahan (Kinahan Organized Crime Group – KOCG), é originária da Península Irlandesa e, também, está estabelecida no Reino Unido, Espanha e Emirados Árabes Unidos. Foi designada como uma importante organização criminosa transnacional. O KOCG surgiu no final da década de 1990 e início de 2000 como o grupo de crime organizado mais poderoso a operar na Irlanda. Desde então, os tribunais irlandeses concluíram que o KOCG é uma organização que atua no mercado internacional de drogas e armas de fogo. As atividades criminosas do KOCG, incluindo a lavagem de capitais internacionais, geram receitas no Reino Unido, que são depois reunidas e repassadas a criminosos locais antes de serem entregues a membros de grupos irlandeses de crime organizado e branqueadas para fora do Reino Unido. A KOCG também utiliza frequentemente Dubai como centro de facilitação das suas atividades ilícitas (USA, 2022).

Sua formação é de origem familiar, tendo como patriarca o cidadão irlandês Christopher Vincent Kinahan Senior. Os filhos de Christopher Senior, Daniel Kinahan e Christopher Jr., agora gerenciam a organização criminosa. Com registro de diversas empresas sob pseudônimos ou usando abreviações de seu nome, a organização criminosa adquire grandes quantidades de cocaína na América do Sul, desempenha um papel fundamental na organização do fornecimento de drogas na Irlanda e está tentando facilitar a importação de cocaína para o Reino Unido (USA, 2022).

Daniel Kinahan é conhecido como um dos mais poderosos corretores de negócios no boxe profissional em todo o mundo. No início dos anos 2000 foi cofundador da academia de boxe MGM e da empresa de promoções em Marbella. Em 2017, Daniel Kinahan vendeu seu negócio de promoção de boxe, que desde então se transformou em MTK Global. Em maio de 2020 esteve no centro de um novo acordo de “esportes de combate” entre uma empresa fundada por um membro da família real do Bahrein e a MTK Global. A parceria surgiu quando Kinahan trabalhava para promover uma luta no Oriente Médio entre os boxeadores britânicos Tyson Fury e Anthony Joshua pelo título mundial dos pesos pesados. O novo acordo de parceria foi entre a MTK Global e a KHK Sports, que pertence ao Shaikh Khalid bin Hamad Al Khalifa, do Bahrein. A MTK Global na época buscava, por meio desse acordo, criar também novas redes televisivas no oriente médio, com a ESPN nos EUA e emissoras do Reino Unido como BT Sports e Sky Sports (Lally, 2020).

Por se tratar de uma organização criminosa que opera em setores legais para lavagem de dinheiro, entre eles o esporte, as autoridades policiais dos EUA anunciaram, em dezembro de 2022, sanções⁵ a Daniel Kinahan e seis outros homens – incluindo o seu pai e o irmão. As sanções estabelecem os bloqueios de qualquer operação financeira feita por ele ou membro associado, e, em caso de tentativa, é feita a expressa comunicação ao Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC, na sigla em inglês). A família e membros diretamente

ligados ao grupo estão efetivamente excluídos do sistema bancário dos EUA, e qualquer negócio que tentem realizar no país será bloqueado, e os ativos, congelados. Com a sanção, nenhuma pessoa ou empresa nos EUA pode fazer negócios com o grupo. Fora isso, o governo americano oferece uma recompensa de 5 milhões de dólares a qualquer pessoa que forneça informações às autoridades de qualquer um dos três Kinahans (USA, 2021a).

Ainda sobre as sanções dos EUA, no ano de 2021 foram sancionados⁶ indivíduos que traficam fentanil e seus precursores químicos, metanfetamina, cocaína e heroína, bem como organizações que representam maior ameaça no tráfico de drogas para os Estados Unidos. A ação teve como alvo indivíduos e organizações de tráfico de drogas sediadas no Brasil, China, Colômbia e México.

Além da 'Ndrangheta e da Kinaham, a organização criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC) foi sancionada tanto como organização quanto por indivíduo, na pessoa de Diego Macedo Gonçalves do Carmo. Gonçalves foi condenado em novembro de 2022 a 7 anos e 11 meses de prisão por tráfico de drogas. De acordo com o Tribunal de Justiça de São Paulo, ele lavou R\$ 1,2 bilhão de reais para o PCC. Mesmo preso, Gonçalves, segundo investigações, seguiu operando as transações financeiras da organização criminosa. Pelas sanções impostas, todas as propriedades e interesses em nome de Gonçalves que estejam nos EUA ou no controle de cidadãos norte-americanos devem ser bloqueados e relatados ao OFAC. As sanções também impedem quaisquer transações de cidadãos norte-americanos ou de pessoas residentes ou que estejam em trânsito pelos Estados Unidos, envolvendo as propriedades ou interesses ligados a Gonçalves, sob pena de punições cíveis e criminais. Ainda segundo o OFAC, o PCC é a organização criminosa mais poderosa do Brasil e uma das mais poderosas do mundo. No que diz respeito às redes de atuação, o OFAC aponta que a organização criminosa brasileira opera em toda a América do Sul, e suas rotas atingem os Estados Unidos, Europa, África e Ásia (USA, 2024).

Diferentemente das duas organizações europeias, a história de formação do PCC nasce dentro do cárcere, no estado de São Paulo (Nunes, 2013). O Primeiro Comando da Capital foi fundado em 31 de agosto de 1993, sob o comando de José Márcio Felício, a pretexto de reivindicar mudanças nas condições de sobrevivência no sistema prisional. Após três décadas de atuação e ascensão global, o PCC é hoje uma organização criminosa cujos sustentáculos de poder correspondem a mais de 100 mil colaboradores (entre batizados, companheiros e envolvidos), ou seja, pessoas que têm relação direta ou indireta com o mercado de drogas.

Em termos de capitais, a organização concentra suas atividades tanto no mercado de drogas quanto em disputas licitatórias, em especial no setor de transporte, para fins de lavagem e

expansão do poder organizacional. É o que aponta a Operação Fim da Linha, conduzida pelo Ministério Público do Estado de Paulo (MPSP), o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco), a Polícia Militar, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) e a Receita Federal. O MPSP (São Paulo, 2024) está investigando empresas ligadas ao PCC que geram cifras milionárias através de contratos com prefeituras e câmaras municipais paulistas, por meio de licitações fraudadas. Segundo os promotores, essas empresas receberam quase R\$ 500 milhões ao longo de oito anos. Entre os serviços contratados, a investigação mostra que os setores de limpeza, manutenção e segurança de prédios públicos e escolas estão entre os mais requisitados. Entre as caracterizações da fraude, está a inconsistência nas informações dos documentos assinados e nomes das empresas. Dados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo mostram que os contratos assinados de 2016 até março de 2024, com 25 municípios, somam cerca de R\$ 500 milhões. Segundo o MPSP, há indícios de fraude em ao menos 17 desses municípios. Ainda segundo o MPSP, em alguns casos, políticos e funcionários públicos eram cúmplices ou coautores dos crimes. Até agora, a justiça autorizou o bloqueio de bens de empresas no valor de R\$ 118 milhões – referentes a contratos celebrados em 2022 e 2023 (São Paulo, 2024).

Entre os investigados no âmbito da Operação Fim da Linha, está o vereador e presidente da Câmara Municipal da capital paulista, Milton Leite (União). A justiça decretou a quebra dos sigilos fiscal e bancário do vereador por suposta atuação na lavagem de dinheiro para o PCC, por meio de empresas de ônibus. Em abril, o MPSP ofereceu denúncia contra dez pessoas ligadas à Transwolff, também conhecida como TW, uma das empresas investigadas por ocultar bens do PCC e que está sob intervenção da Prefeitura de São Paulo. Segundo a promotoria, a viação recebeu um aporte de R\$ 54 milhões da facção criminosa, obtidos com tráfico de drogas e outros delitos, para participar da licitação do transporte público na capital paulista. A investigação também aponta que o dinheiro do PCC foi ocultado a partir da criação da empresa MJS Participações Ltda., em 2014, que ingressou no quadro societário da TW no ano seguinte. Com isso, o capital social da empresa de ônibus saltou de R\$ 1 milhão para R\$ 55 milhões em 2015. Foi o aporte que habilitou a TW a participar da licitação do transporte público. O edital exigia que os concorrentes tivessem capital social de, no mínimo, R\$ 25 milhões (São Paulo, 2024).

Embora tenha sua origem na capital paulista, assim como as duas organizações criminosas europeias, o PCC também tem uma atuação estratégica em área peninsular. A cidade de Santos, na região litorânea do estado de São Paulo, demarca o setor logístico e estratégico na exportação global de cocaína. Sede do maior porto da América Latina, a zona portuária santista é responsável pelas maiores apreensões de cocaína no país com destino aos demais continentes. Não

por acaso, essas três organizações criminosas têm, em seus históricos de investigações, relação direta com o porto de Santos/SP. Isso se dá tanto pela questão logística marítima quanto pelas rotas transnacionais das quais o Brasil tem privilégio, tendo conexão direta com os países que são os maiores produtores de coca, matéria prima para produção de cocaína.

Com fronteiras com Peru, Bolívia e Colômbia, o Brasil não só consolidou rotas internacionais, mas tornou-se o maior em remessas de cocaína para os demais continentes no mundo. Para Paul Gootenberg, as “cadeias globais de commodities”, por si só, não são uma abordagem nova para estudar a ascensão da cocaína no mundo. O que há de novo, segundo o autor, é a significativa evolução da cadeia de mercadorias da cocaína. Há uma “mudança para o sul” sustentada longe do mercado dos EUA e que está remodelando suas maiores redes contínuas de produção e tráfico em toda a região andina, reorientando-se principalmente para mercados emergentes e polos de trânsito como o Brasil (Gootenberg, 2021, p. 287).

Se inicialmente essas três organizações operaram em ações conjuntas, sem conflitos internos e geopolíticos demarcados, nos últimos dez anos, a logística e a atuação portuária de Santos despertou não só ambição das organizações internacionais, mas também do próprio PCC, conforme a Operação Pactolo, da Polícia Federal, em 2023. Nessa operação, foi realizado o bloqueio de bens e valores de contas bancárias e aplicações financeiras dos investigados, somando um valor estimado de R\$ 2,8 bilhões. Se historicamente a leitura feita sobre o PCC era de uma organização que atuava para organizações estrangeiras, ou “facilitava” as remessas de cocaína para o exterior, o que se tem agora é não somente a sua consolidação internacional, mas a sua atuação em uma das áreas mais importantes e disputadas no mercado global de cocaína (Brasil, 2023).

Se nos mercados formais e lícitos, historicamente a econômica brasileira marcadamente agroexportadora forjou-se dependente dos interesses e mandos externos, tais como trabalho, produção, demanda, consumo e preços, considerando as relações entre periferia e centro, o mercado de cocaína retoma essa condição. Como forma de exemplificar, embora o PCC tenha a maior capacidade logística e estratégica no envio de cocaína a partir da América do Sul, não é essa organização quem define os valores de exportação da sua mercadoria. Não tem sobre esse mercado autonomia regulatória, mas, sim, cumpre, dentro dele, uma função periférica no capitalismo global. Em *Dinâmicas do Mercado de Drogas Ilícitas no Brasil*, publicado em 2022 (Brasil, 2022), o preço do quilo de cloridrato de cocaína teve, em média, os valores de R\$ de 13.700,00 a R\$ 8.100,00 no estado de São Paulo. Já o quilo da pasta base teve como valor médio R\$ 22.000,00. Evidentemente, há nesse mercado as oscilações referentes ao grau de pureza, elemento esse que agrega mais valor à mercadoria; é também de conhecimento que, nos países mais pobres e periféricos, as substâncias

tendem a ser mais alteradas. Apesar de haver essa variável, nós a ignoramos aqui no intuito de simplesmente demonstrar o valor do kg de cocaína. Na Irlanda, o kg dessa droga custa em média R\$ 316.000,00, ou seja, 23 vezes mais do que o seu valor em São Paulo (Ireland, 2014), mostrando uma hipervalorização da mercadoria.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo apresentado teve como tarefa a mediação de experiências sociais de pessoas presas e sua interface com as relações globais do mercado de drogas. Ainda que muitas delas desconheçam por completo o caráter organizacional, os fluxos de exportação e capital acumulado, a possibilidade de escutar essas pessoas é o que permite saltos analíticos e investigativos mais robustos. Isso porque, além de trabalharem ou serem consumidoras do mercado de drogas, como é o caso das pessoas usuárias, trazem em suas histórias elementos que nos apontam a necessária tomada de consciência de que não se trata apenas de uma mudança no âmbito legal da lei de drogas no país, mas de entender e considerar o papel que as organizações criminosas têm desempenhado em âmbito regional e transnacional, no tocante à atuação em serviços públicos, esportes, setor de alimentação, empreendimento imobiliário, financeiro e empresarial. Isso nos coloca num ponto de inflexão para entender o caráter contraditório da guerra às drogas, que, quando lida à luz das pessoas presas e que fazem uso de substâncias, pelos efeitos da criminalização e seletividade penal, se torna uma guerra obsoleta, e estamos aí a faltar de Estado social, de políticas públicas.

No entanto, na lógica do mercado, essa guerra tem sido altamente lucrativa e promissora, justamente pela ausência de regulação estatal sobre esse mercado de drogas. Não por acaso, o endurecimento das legislações e ascensão de governos de extrema-direita na América do Sul e Central têm posto como proposta a radicalidade dessa guerra e o aumento dos circuitos prisionais. A prisão, para além do que Loïc Wacquant (2011) definiu como produção de miséria, é hoje o *locus* de aparelhamento de organizações criminosas sob falsa tutela do Estado. Estudos com esse fito são necessários para fins de colocar sob a lente científica e com dados a função política e econômica contemporânea das prisões, que já não parecem mais cumprir o mesmo arquétipo de sua origem. Se, em *Vigiar e Punir*, Foucault (2014) nos deu as chaves analíticas para compreender o lugar da prisão no adestramento, vigilância, coerção e segregação das pessoas presas, nos parece, no mínimo, curioso que, nas prisões atuais, são as organizações criminosas que gestam, mandam e operam a disciplina, seja por galerias, seja por unidades ou estados. Compreender o formato atual da política *das guerras*

às drogas não se faz sem compreender as novas dinâmicas prisionais, as organizações criminosas e as conexões de poder, no Brasil e no mundo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Polícia Federal. PF desarticula organização investigada pelo envio de 17 toneladas de cocaína para a Europa. **Portal do Governo**, 30 ago. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2023/08/pf-desarticula-organizacao-investigada-pelo-envio-de-17-toneladas-de-cocaina-para-a-europa>. Acesso em: 13 maio 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Ministério da Justiça lança estudo sobre mercado de drogas ilícitas no Brasil. **Portal do Governo**, 14 dez. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-justica-lanca-estudo-sobre-mercado-de-drogas-ilicitas-no-brasil>. Acesso em: 13 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad. Brasília, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm. Acesso em: 13 maio 2024.

EUROPEAN MONITORING CENTRE FOR DRUGS AND DRUG ADDICTION. **Cocaine**: the current situation in Europe (European Drug Report 2023). 16 jun. 2023. Disponível em: https://www.emcdda.europa.eu/publications/european-drug-report/2023/cocaine_en#level-6. Acesso em: 13 maio 2024.

EUROPEAN MONITORING CENTRE FOR DRUGS AND DRUG ADDICTION; EUROPOL. **EU drug market**: Cocaine. 2022. Disponível em: https://www.emcdda.europa.eu/publications/eu-drug-markets/cocaine_en. Acesso em: 13 maio 2024.

FAIR, Helen; WALMSLEY, Roy. **World prison population list**. London: Institute for Crime & Justice Policy Research (ICPR), 2024. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_prison_population_list_14th_edition.pdf. Acesso em: 5 jun. 2024.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: Nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramallete. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

GOOTENBERG, Paul. Shifting South: Cocaine's historical present and the changing politics of drug war, 1975-2015. In: ARIAS, Enrique Desmond; GRISAFFI, Thomas (eds.). **Cocaine**: from coca fields to the streets. Durham; London: Duke University Press, 2021. p. 287-317.

IRELAND. Ireland's National Police and Security Service. **Court appearance**: Operation Tara €305,000 Cocaine Seized, Dublin 17, 3rd June 2024. 4 jun. 2024. Disponível em: <https://www.garda.ie/en/search/?q=drug>. Acesso em: 7 jul. 2024.

ITÁLIA. Presidenza del Consiglio dei Ministri. Dipartimento per le Politiche Antidroga. **Mercato della droga e interventi di contrasto**. 13 jul. 2017. Disponível em: <https://www.politicheantidroga.gov.it/it/search/?cerca=Mercato+della+droga+e+interventi+di+contrasto>. Acesso em: 13 maio 2024.

ITALIA. Parlamento Italiano. Camera dei Deputati. **Commissione parlamentare di inchiesta sul fenomeno della criminalità organizzata mafiosa o similare**. Relazioni della XV legislatura. 2008. Disponível em: https://www.camera.it/leg19/1153?start_f=8. Acesso em: 13 maio 2024.

LALLY, Conor. Daniel Kinahan announces new boxing and 'combat sports' deal. **The Irish Times**, 21 maio 2020. Disponível em: <https://www.irishtimes.com/news/crime-and-law/daniel-kinahan-announces-new-boxing-and-combat-sports-deal-1.4259421>. Acesso em: 13 maio 2024.

MARTINS, Carlos Eduardo. Guerra e violência na teoria marxista. In: FIORI, José Luís (org.). **Sobre a guerra**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018. p. 180-208.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 3, p. 621-626, 2012.

NUNES. Camila C. Dias. **PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência**. São Paulo: Saraiva, 2013.

SÃO PAULO. Ministério Público do Estado de São Paulo. **Operação fim da linha mira uso de empresas de ônibus de SP pelo PCC para lavar dinheiro**. 9 abr. 2024. Disponível em: <https://www.mpsp.mp.br/w/operacao-fim-da-linha-mira-uso-de-empresas-de-onibus-de-sp-pelo-pcc-par-lavar-dinheiro>. Acesso em: 13 maio 2024.

THE WHITE HOUSE. **Executive Order 13581**: Blocking property of transnational criminal organizations. Washington, DC, 25 jul. 2011. Disponível em: <https://obamawhitehouse.archives.gov/the-press-office/2011/07/25/executive-order-13581-blocking-property-transnational-criminal-organizat>. Acesso em: 7 jun. 2024.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). **World drug report 2023**. 2023. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/world-drug-report-2023.html>. Acesso em: 13 maio 2024.

UNITED STATES OF AMERICA (USA). U.S. Department of the Treasury. **Treasury sanctions Primeiro Comando da Capital (PCC) operative**. 14 mar. 2024. Disponível em: <https://home.treasury.gov/news/press-releases/jy2180>. Acesso em: 13 maio 2024.

UNITED STATES OF AMERICA (USA). U.S. Department of the Treasury. **Treasury sanctions notorious Kinahan organized crime group**. 11 abr. 2022. Disponível em: <https://home.treasury.gov/news/press-releases/jy0713>. Acesso em: 13 maio 2024.

UNITED STATES OF AMERICA (USA). U.S. Department of the Treasury. **Treasury uses new sanctions authority to combat global illicit drug trade**. 15 dez. 2021a. Disponível em: <https://home.treasury.gov/news/press-releases/jy0535>. Acesso em: 13 maio 2024.

UNITED STATES OF AMERICA (USA). U.S. Federal Register. **Imposing sanctions on foreign persons involved in the global illicit drug trade**. 17 dez. 2021b. Disponível em: <https://www.federalregister.gov/documents/2021/12/17/2021-27505/imposing-sanctions-on-foreign-persons-involved-in-the-global-illicit-drug-trade>. Acesso em: 13 maio 2024.

UNITED STATES OF AMERICA (USA). **Narcotics trafficking sanctions regulations and foreign narcotics kingpin sanctions regulations**. 17 maio 2021c. Disponível em:

<https://www.federalregister.gov/documents/2021/05/17/2021-10314/narcotics-trafficking-sanctions-regulations-and-foreign-narcotics-kingpin-sanctions-regulations>. Acesso em: 7 jun. 2024.

UNITED STATES OF AMERICA (USA). U.S. Department of State. **2017 country reports on human rights practices: Italy**. 2017. Disponível em: <https://www.state.gov/reports/2017-country-reports-on-human-rights-practices/italy/>. Acesso em: 7 jun. 2024.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

Notas

¹ Assegurando o sigilo e as requisições do Comitê de Ética em Pesquisa, os nomes dados às pessoas que concederam entrevistas ao presente artigo são fictícios.

² Neste estudo serão usados apenas dados públicos ou acessados com autorização prévia quando se tratar de organizações criminosas.

³ Das que se autodeclararam dependentes, todas se associaram ao uso de crack, drogas K e cocaína.

⁴ STF considera que as cláusulas pétreas podem ser modificadas, e até sofrer restrições, mas não a ponto de terem a essência alterada. Por isso, a proposta do Senado poderá ser contestada na Justiça.

⁵ Com base na Executive Order (E.O.) 13581, "Blocking Property of Transnational Criminal Organizations", de 24 de julho de 2011 (The White House, 2011).

⁶ "Executive Order 14059 of December 15, 2021. Imposing Sanctions on Foreign Persons Involved in the Global Illicit Drug Trade" (USA, 2021b).